



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.678

João Pessoa - Domingo, 12 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0176

Expediente do dia 01/09/2010 14:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009422-71.1994.4.05.8200 SEVERINO OVIDIO DE PAIVA (Adv. MARCOS RIQUE DE SOUZA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA, EVANDRO JOSE BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x UNIÃO. (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante ao alegado pelo INSS, não tomo conhecimento uma vez que a questão relativa a valores devidos ao exequente será discutida no momento próprio. Assim, considerando a execução referente a obrigação de pagar, proposta às fls. 208/211, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 730, do CPC). ...

2 - 0007930-39.1997.4.05.8200 JOAO BATISTA DE SOUZA BRANDAO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x LUIZ ANTONIO DA COSTA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Requer o autor João Batista de Souza Brandão, o prosseguimento da execução referente a obrigação de fazer, sob o argumento de que resta ser implantado ao seu salário o percentual de 7,38% (fl. 970). Entretanto, conforme consta dos autos, a referida execução foi declarada extinta através da decisão proferida às fls. 948/950, não tendo sido interposto qualquer recurso contra a mesma (certidão de fl. 954vº). Indefero o seu pedido. Retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. P.

3 - 0012125-96.1999.4.05.8200 ODILIO LAURENTINO BARBALHO (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 168/180).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0010223-93.2008.4.05.8200 UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) "Dê-se vistas à parte embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação..."

5 - 0001872-97.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). "...DÊ-SE VISTA A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECER IMPUGNAÇÃO..."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003865-98.1900.4.05.8200 CRC GUIMARÃES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x ESPÓLIO DE HILTON MORENO MARINHO, REP. P/ INVENTARIANTE, GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CRC GUIMARAES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

DE CONSTRUÇÕES E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, INES MARIA DA SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, EDIR MARCOS MENDONÇA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF (fls. 1619), por 40 (quarenta) dias. Intime-se. ...

7 - 0000489-36.1999.4.05.8200 MARIA TERESA DE MIRANDA GUERRA SANTANA (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Entendo não existir razão à Caixa Econômica Federal - CEF. (...) A Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilize em favor do Advogado/exequente o valor dado em garantia (fl. 324). Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0005946-68.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.125/126).

9 - 0006044-53.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.126/127).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0014079-70.2005.4.05.8200 JOSENILDO TRAJANO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. LEONARDO AVELAR DA FONTE) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB) (Adv. GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA) x EDITORA SCIPIONE LTDA (Adv. PAULA MONTEIRO CHUNDO). Recebo as apelações do autor, da União e do Estado da Paraíba, às fls. 462/480, fls. 482/487 e 492/503, respectivamente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para contra-arrazoarem os recursos interpostos no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

11 - 0003536-03.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora e da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para contrarrazoarem os recursos interpostos, sendo por primeiro a parte autora. Com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

12 - 0003787-21.2008.4.05.8200 ROUSEAN MONTENEGRO MENDES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo-se em vista que a presente lide versa sobre matéria não só de direito, mas também fática; e objetivando evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência, para que seja oportunizada às partes a especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se....

13 - 0005426-74.2008.4.05.8200 CICLENY SILVA PONTES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 4. Na sequência, dê-se vista à autora sobre a documentação apresentada.

14 - 0001175-42.2010.4.05.8200 J ANSELMO DA SILVA & CIA LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0001984-32.2010.4.05.8200 DOMINGOS JESUS CAVALCANTE (Adv. CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ANA PAULA TAIGY DO AMARAL, YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, AUGUSTO CEZAR DE CERQUEIRA VÉRAS) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

16 - 0003210-72.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0004407-62.2010.4.05.8200 MARISA NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0004505-18.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (remessa a UFPB (Procuradoria Federal) e publicação);

19 - 0004551-07.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos

dos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5.

(...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa a UFPB (Procuradoria Federal));

20 - 0004555-44.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5.

(...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (remessa a UFPB (Procuradoria Federal) e publicação);

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0005532-02.2009.4.05.8200 JOSÉ MARCOS FERREIRA DE LIMA (Adv. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x S.P.C. BRASIL/CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS - C.D.L. SÃO PAULO x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal (fls.93/94), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0003340-67.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) 8- Após, dê-se vista às partes, primeiramente à parte autora, das informações prestadas pela Contadoria, bem como, das fichas financeiras, pelo prazo de 5 dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

23 - 0003424-63.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). (...) Ante o exposto acolho parcialmente a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 44.880 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais. Publique-se.

Total Intimação : 23
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-6
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8,9,17

AMANDA NUNES MELO-6
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-1
ANA PAULA TAIGY DO AMARAL-15
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-21
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-14
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-22
ANTONIO BARBOSA FILHO-5
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-7
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-3
AUGUSTO CEZAR DE CERQUEIRA VÉRAS-15
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23
CARLOS ULYSSES NETO-15
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5
DOMENICO D'ANDREA NETO-10
EDIR MARCOS MENDONÇA-6
ELMANO CUNHA RIBEIRO-6
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-6
ERIVAN DE LIMA-4
EVANDRO JOSE BARBOSA-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,13,21
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-6
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-6
GIULIANNI MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-10
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-6
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23
INES MARIA DA SILVA-6
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18,19,20
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
JALDELENIOS REIS DE MENESES-5
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
JEOFTON COSTA DA SILVA-4
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-6
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-6
JOSE LUIS DE SALES-10,13
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-23
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-8,9
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,7
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-6
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22
LEONARDO AVELAR DA FONTE-10
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-17
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23
LUIZ PINHEIRO LIMA-6
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-15
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7
MARCOS RIQUE DE SOUZA-1
MARCILIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-14
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-6
MÁRIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-6
MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-2
MUCIO SATIRO FILHO-17
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-14
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-12
PATRICIA PAIVA DA SILVA-6
PAULA MONTEIRO CHUNDO-10
PAULO GUEDES PEREIRA-8,9,17,18,19,20
PAULO LOPES DA SILVA-11
RAFAEL SGANZLERIA DURAND-14
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-14
RENILDA LUNA E SILVA-2
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5,6
RICARDO POLLASTRINI-7
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-6
ROBERTA MARIA FEITOSA-6
RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-6
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-14
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-16
ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA-6
SABRINA PEREIRA MENDES-17
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
SINEIDE A. CORREIA LIMA-6
TERCIUS GONDIM MAIA-8,9
TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA-1
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-16
VALTER DE MELO-23
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-17
YANNA MEDEIROS DOS SANTOS-15
YURI OLIVEIRA ARAGAO-6

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0174

Expediente do dia 01/09/2010 09:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008831-75.1995.4.05.8200 VIRGOVINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Conforme informação obtida através do site do eg. TRF/5ª Região, os valores requisitados foram depositados (fls. 216, 217/218). Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação aos exequentes JOSEFA ALVES DE ANDRADE,

RAIMUNDO VICENTE DA SILVA E FRANCISCA VICENTE DE SOUSA. Anotações nos assentamentos cartorários. Por outro lado, diante da inexistência de pedido de habilitação de eventuais sucessores das autoras/falecidas Isaura Moura de Oliveira e Francisca Maria de Jesus, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando-se o seu desarquivamento caso os sucessores das mesmas autoras/falecidas demonstrem interesse em habilitarem-se nos autos. P.I.

2 - 0000689-72.2001.4.05.8200 REGINA CLARINDA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). (...) Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

3 - 0000737-26.2004.4.05.8200 EVA ISA LUIZ ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela FUNASA, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 0004766-22.2004.4.05.8200 ROSEMARY DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Expedido Precatório (fls. 286) e confirmado o pagamento conforme movimentação em anexo. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

5 - 0009656-04.2004.4.05.8200 MARIA FERREIRA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em razão das alegações do INSS, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o prazo, intime-se, mais uma vez, o instituto para informações acerca do cumprimento. Sem manifestação, aplicar-se-á a multa estipulada no despacho de fls. 310. I.

6 - 0013481-53.2004.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de execução, requerendo a citação da União nos termos do art. 730 do CPC, sob pena de seu indeferimento. Publique-se.

7 - 0008009-03.2006.4.05.8200 JOSE FURTADO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo DNOCS (fls.258/354), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0001655-20.2010.4.05.8200 EVERALDO OLIVEIRA DE AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados às fls.215-217, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0001873-82.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à partes embargada para se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

10 - 0004975-15.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte embargada para se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001243-46.1997.4.05.8200 JOSE HANDURA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em face da

informação prestada pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. sobre a inexistência de débitos em relação ao exequente desta ação, aguarde-se a liquidação do precatório.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0006981-10.2000.4.05.8200 MARLENE BATISTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x MARLENE BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 545/549).

13 - 0000167-11.2002.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MACIEL AQUINO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Mantida a sentença proferida às fls. 274/299, uma vez que foi negado provimento à apelação interposta pela EMGEA (fls. 321/327, 333/338, 352 e 364/367), altere-se a classe do presente feito para Cumprimento de Sentença. Levante-se, em favor da CEF, os valores que se encontram depositados na conta 548.005.20047-7. Expeça-se alvará. Em seguida, intemem-se os requerentes, ora exequentes, para que procedam aos depósitos relativos às prestações do contrato, vencidas e vincendas, diretamente junto à CEF (e não mais vinculando à conta judicial nº 548.005.20047-7), como vinham fazendo, no valor que reputam estar acorde com a equivalência salarial, conforme fixado na sentença às fls. 274/290. Na oportunidade, deverão também promover a liquidação no tocante aos honorários fixados nesta Cautelar e requerer o pagamento, apresentando, desde logo, memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Desapense-se, certificando-se, e publique-se este comando. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

14 - 0007757-68.2004.4.05.8200 JOAO PEREIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 303, pelo prazo de 10(dez) dias.

15 - 0010498-47.2005.4.05.8200 WANDERLEY DE OLIVEIRA BARROSO E OUTRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Considerando a inexistência de qualquer óbice legal ao supracitado pedido, bem assim a aptidão do Instituto da Transação como forma de remissão da dívida (art. 840 do Código Civil), homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Diante da renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 0003802-24.2007.4.05.8200 JOSÉ CARLOS MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o Subestabelecimento de fl.110, à Secretaria para anotações cartorárias. Após o escoamento do prazo recursal, expeça(m)-se alvará(s) em favor do autor. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0004132-21.2007.4.05.8200 EDNALDO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeçam-se alvarás em favor do autor e seu advogado. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 0008183-41.2008.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x JOSUÉ LOPES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 0009995-21.2008.4.05.8200 MARIA SILVA DE LIMA (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x ABEL ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Inicialmente, registro que a CAIXA não possui qualquer responsabilidade pelos valores de FGTS não depositados pelo Município/empregador na época própria, devendo os eventuais prejuízos experimentados pela autora/exequente serem cobrados diretamente ao empregador/Município. Outrossim, em razão das informações apresentadas pela CEF dando conta de os depósitos de FGTS só foram feitos posteriormente à época de incidência dos expurgos

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

inflacionários, reconheço a inexigibilidade do título judicial. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0004656-47.2009.4.05.8200 LUIZ RODRIGUES ADELINO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO. (...) Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); Sem condenação em custas por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Deixo de condenar o autor no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbente, em virtude da gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atender para a situação econômica do perdedor, no presente. É que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

21 - 0007340-42.2009.4.05.8200 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (Adv. CARLOS EDUARDO ARAUJO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, acolho o pedido de renúncia, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I

22 - 0007765-69.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC, para, ratificando o provimento antecipatório, declarar que o prazo prescricional para o Município Autor realizar a compensação em tela é de 10 (dez) anos, a contar do fato gerador, não havendo nos autos notícia de homologação expressa; bem como para declarar prescritas apenas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas pagas aos exercentes de mandatos eletivos recolhidas antes de outubro de 1999. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

23 - 0009189-49.2009.4.05.8200 EDIVANNO FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto: I) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente nas contas vinculadas do autor ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação. II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho/1987); 7,87% (maio/1990); e 21,05% (fevereiro/1991), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Deixo de condenar o autor, que sucumbiu em maior parte, na verba honorária, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Isso porque o comando sucumbencial deve atender para a situação econômica do perdedor no presente, de sorte que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único, do CPC, a resguardar direito futuro da CEF em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica do autor. Sem condenação em custas processuais em virtude do art. 24-A, Parágrafo Único, da Lei 9.028/95 e, ainda, por estar o autor amparado pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

24 - 0003175-15.2010.4.05.8200 MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ADRIANO BORGES DE SOUZA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

25 - 0003212-42.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar sobre os termos de adesão apresentados pela CAIXA às fls.144/147.

26 - 0004398-03.2010.4.05.8200 JOSE FERREIRA TAVARES (Adv. LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HUMBERTO TROCOLI NETO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista

a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0004691-70.2010.4.05.8200 JOSILENE DOS SANTOS LEONARDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar sobre os termos de adesão apresentados pela CAIXA às fls.199/206.

28 - 0004822-45.2010.4.05.8200 TEREZA LÚCIA BRITO DE LIMA (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (ANTIGO CEFET) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

29 - 0004695-10.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0005432-13.2010.4.05.8200 JOSE AMERICO LEITE (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0004963-64.2010.4.05.8200 CARLOS BRITO DE ALMEIDA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, WANTUIL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, ALINSON RIBEIRO RODRIGUES, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela CAIXA na contestação.

32 - 0004788-70.2010.4.05.8200 WOLNEY WALLACE LOPES ONOFRE REP POR NADJA LIRA DE SALLES ONOFRE (Adv. TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0004696-92.2010.4.05.8200 JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar sobre os termos de adesão apresentados pela CAIXA às fls.186/194.

34 - 0004431-90.2010.4.05.8200 JOAO FERNANDES DA CAMARA NETO E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à restituição do imposto de renda recolhido no período de 1988 a 1995, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 219, §5º e 269, IV, ambos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da não angularização de relação jurídica processual e da gratuidade judiciária deferida. P.R.I.

35 - 0003215-94.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestar sobre os termos de adesão apresentados pela CAIXA às fls.155/159.

36 - 0003349-24.2010.4.05.8200 AUREA LUCIA PEIREIRA BAZANTE DE CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0000152-57.1993.4.05.8200 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). DESPACHO DE FLS. 296/297 (...) Sendo assim, tendo em vista que, no presente caso, a Fazenda Pública devedora é o INSS, chamo o feito a ordem, torno sem efeito a determinação de expedição de ofícios ao Delegado da Receita Federal, Advocacia Geral da União e Procuradoria Federal e determino que se intime apenas o INSS (Fazenda devedora) para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF/88. De outra banda, considerando que o prazo final para autuação de precatório a ser incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, envie-se o Precatório expedido às fls. 280, de imediato, ao Eg. TRF/5ª Região. Caso haja habilitação de créditos, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e, em seguida, venham-me os autos conclusos.

38 - 0005908-76.1995.4.05.8200 MARY CARMEM FERNANDES GUEDES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, NEUVANIE SILVA DE OLIVEIRA) x SANTINA FERNANDES GUEDES (Adv. CELINA LOPES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x UNIÃO. Defiro as habilitações requeridas por JURACY GUEDES DE AQUINO, JURUENA FERNANDES GUEDES, JUÇARY FERNANDES GUEDES e JAMARY FERNANDES GUEDES, em substituição a sua genitora, Santina Fernandes Guedes, autora desta ação e falecida no curso da presente demanda (fls. 199/208). Oficie-se ao eg. TRF/5ª Região, solicitando o bloqueio do valor requisitado na RPV de fl.197, até ulterior liberação deste Juízo. Anotações necessárias nos assentamentos cartorários, inclusive quanto aos instrumentos procuratórios (fls. 200/206). P.

39 - 0012544-43.2004.4.05.8200 CARLOS BARBOSA DE SOUSA (Adv. GENTIL ALVES PEREIRA, OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

40 - 0006118-73.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x COTEMINAS S/A (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, ZENON DE CARVALHO, SERGIO RUBENS S. ALMEIDA CAMPOS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Converta-se o depósito de fls. 185 em renda do IBAMA, com as cautelas de praxe. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0007674-23.2002.4.05.8200 CARLOS ANTONIO SANTA CRUZ MONTENEGRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, MAJJA ZACCARA PEKALA, ALUZIMAR FIGUEIREDO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Cuida-se de Execução promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra CARLOS ANTÔNIO SANTA CRUZ MONTENEGRO, referente aos honorários advocatícios arbitrados em favor daquela instituição financeira no julgado proferido na presente demanda. As partes trouxeram instrumento de transação e pugnaram pela homologação judicial (fls. 496/497). Considerando a inexistência de qualquer óbice legal ao supracitado pedido, bem assim a aptidão do Instituto da Transação como forma de remissão da dívida (art. 840 do Código Civil), homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Diante da renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

42 - 0002243-66.2006.4.05.8200 BELIZARIO PEREIRA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fls.). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

43 - 0006634-30.2007.4.05.8200 SUZANA REGIS ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Pelo exposto, ante a possibilidade de reconhecimento da coisa julgada em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

44 - 0004334-61.2008.4.05.8200 MARIA AMAVEL DA SILVA LOPES (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, ANNA

CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, RONILTON PEREIRA LINS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial de execução requerendo citação da União nos moldes do art. 730 de CPC e apresentando memória de cálculos discriminada e atualizada do valor do débito.

45 - 0009609-88.2008.4.05.8200 JOSILDO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco (05) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação. Ficando cientificado de que havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

46 - 0009982-22.2008.4.05.8200 LIDIA JOSE DA SILVA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA) x MARIA LINDALVA DA SILVA DUARTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Inicialmente, registro que a CAIXA não possui qualquer responsabilidade pelos valores de FGTS não depositados pelo Município/empregador na época própria, devendo os eventuais prejuízos experimentados pela autora/exequente serem cobrados diretamente ao empregador/Município. Outrossim, em razão das informações apresentadas pela CEF dando conta de os depósitos de FGTS só foram feitos posteriormente à época de incidência dos expurgos inflacionários, reconheço a inexigibilidade do título judicial. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

47 - 0010226-48.2008.4.05.8200 MANOEL FERREIRA DE AGUIAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

48 - 0010384-06.2008.4.05.8200 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

49 - 0003014-39.2009.4.05.8200 LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0000263-16.2008.4.05.8200 MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO FLS. 124 (...) Na presente demanda, observo que a parte autora ainda não foi intimada da sentença. Desse modo, recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora da sentença, do presente despacho e, se for o caso, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I. SENTENÇA DE FLS. 103/106 (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a invalidade das multas cujos processos administrativos são identificados pelos números: 08.667.005.400/2005;08.667.005.401/2005; 08.667.006.041/2005; 08.667.006.042/2005; 08.654.002.645/2006;08.663.001.285/2006; 08.667.002.231/2006; 08.667.002.232/2006;08.657.006.205/2006; 08.667.002.516/2006; 08.667.003.040/2006;08.656.007.967/2007; 08.654.005.324/2006; 08.654.005.325/2006;08.654.005.437/2006; 08.667.004.1146/2006; 08.663.003.473/2006;50500.023534/2006-45. Outrossim, anticipo os efeitos da tutela, para determinar que a ré promova a retirada do nome da autora do CADIN em razão do não pagamento das aludidas multas. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Ressarcimento de custas pela ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 0005922-06.2008.4.05.8200 NADIR FRANCISCA DE SOUZA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ÁRTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento da demanda. ...

52 - 0008166-68.2009.4.05.8200 CREDILVA FILGUEIRAS MOREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) vista ao promover também pelo prazo de dez dias

53 - 0000790-94.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GENY SOUTO MAIOR REP POR MARIA LUCIA SOUTO

MAIOR CALDAS (Adv. LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 0003782-28.2010.4.05.8200 MARCÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x COMISSÃO ELEITORAL DO CRO/PB. Manutenção a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.234.

DECISÃO DE FLS. 234/v (...) Tendo-se em vista que o ato administrativo atacado nesta ação - proclamação de resultado das eleições do CRO para preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos e suplentes do biênio 2010/2012 - foi homologado pelo CFO, defiro seu pedido de inclusão na relação processual, na qualidade de assistente simples do CRO/PB (art. 50 do CPC), na medida em que o ato administrativo praticado pelo CFO (homologação) pode ser reflexivamente atingido por eventual procedência desta ação, embora não haja relação jurídica entre o CFO e a parte autora (condição elementar para se reconhecer a assistência litisconsorcial - art. 54 do CPC). Anotações na distribuição. Não há, entretanto, nenhuma nulidade a ser sanada. A medida liminar foi concedida antes de citação do CRO/PB, na forma do art. 273 do CPC, sendo que ainda está em curso o prazo para resposta, não havendo nenhuma ofensa ao direito de contraditório e ampla defesa. Quanto ao agravo de instrumento interposto pelo CRO/PB, foi negado efeito suspensivo pelo d. Relator do recurso, razão pela qual nada há para ser retratado.

55 - 0006029-79.2010.4.05.8200 GABRIEL LUIZ SOARES (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei n. 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

56 - 0002959-54.2010.4.05.8200 AMALIA CUNHA ESPINOLA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos IPC's de abril/90 e maio/90 (44,80% e 2,36%, respectivamente), sobre a conta-poupança nº 149780, agência 036, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e 285-A do CPC. Custas ex-lege. Sem honorários ante a não angularização da relação processual. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Total Intimação : 56
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-24
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-55
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-48
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23
 ALINSON RIBEIRO RODRIGUES-31
 ALUZIMAR FIGUEIREDO LUCENA-41
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-19,46
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-53
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-18,45
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-38
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,24,37,52
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-6
 ANDRÉ GOMES BRONZEADO-23
 ANDREA COSTA DO AMARAL-17
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-30
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-44
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9,10
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-34
 ARLINETTI MARIA LINS-6
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9,10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-51
 CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA-21
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-7,9,10
 CELINA LOPES PINTO-38
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-20
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-47
 DAVID SARMENTO CAMARA-7
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-31
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22
 EDSON LUCENA NERI-38
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-16
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-26,49
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-42,47
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-44
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-40
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41,43
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,17,41,47,48
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15,47
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-40

GENTIL ALVES PEREIRA-39
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-43
 GERALDO DE ALMEIDA SA-12
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-40
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-50
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-26,49
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-51
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-6
 HERMES PESSOA XAVIER-39
 HUMBERTO TROCOLI NETO-16,26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,42
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-27,29,33
 IRIO DANTAS NOBREGA-32
 ISAAC MARQUES CATÃO-15
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,10,14
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-31
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,24,37,52
 JALDELENI REIS DE MENESES-9,10
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-15
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-37
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,42
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-47
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9,10
 JOSE ARAUJO DE LIMA-43
 JOSE ARAUJO FILHO-11
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-41
 JOSE BARROS DE FARIAS-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,42
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-20
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-20
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,12
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-42,43
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5
 JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA-54
 JULYANNA KARLA VIEGAS ALBINO-38
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,8,24,37,52
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-16
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-41
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-27,29,33
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-48
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-44
 LILIAN SENA CAVALCANTI-53
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-53
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-26,49
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,19,20,23,43,45,46
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-7
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-51
 MAJA ZACCARA PEKALA-41
 MANOEL SALES SOBRINHO-28
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-54
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,26,49
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-41
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-34
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-20
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-4
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,26,49
 NELSON AZEVEDO TORRES-49
 NEUVANIE SILVA DE OLIVEIRA-38
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-17
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-32
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-43
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-39
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-17
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-13
 PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE-14
 PEDRO PIRES-41
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-19,46
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9,10
 RICARDO POLLASTRINI-13
 RICHOMER BARROS NETO-30
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-25,35
 RONILTON PEREIRA LINS-44
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8,44
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-43
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-43
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-9,10
 SERGIO RUBENS S. ALMEIDA CAMPOS-40
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-32
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-39
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-56
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,16,42
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-25,35
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-2
 VALTER DE MELO-51
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36
 WANTUIL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR-31
 WERNA KARENINA MARQUES-17
 WILMA DOS SANTOS SALES-28
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,12
 ZENON DE CARVALHO-40

Setor de Publicação
rita de cassia m ferreira
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 039/2010 Expediente do dia 09/09/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0000613-66.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA) x JOSE NILTON FERNANDES DANTAS (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Intime-se o acusado por edital. Sem recursos, remetem-se os autos ao arquivo definitivo.

2 - 0000008-86.2007.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Inicialmente, cabe destacar que o advogado do acusado foi devidamente intimado da decisão de fls. 67/68, a qual deprecou a oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas/Subseções Judiciárias, conforme mandado juntado à fl. 77. Assim, não há qualquer irregularidade daquele ato. A esse respeito, preleciona o art. 222 do Código de Processo Penal: "A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes". Ora, no caso em tela as partes foram devidamente intimadas da decisão deste juízo determinando a expedição da precatória, tudo em conformidade com os preceitos da lei. Assim, devidamente intimado, cabe ao advogado do acusado realizar o acompanhamento processual, sem haver necessidade de novas intimações informando a data da audiência no juízo deprecado. Vejamos o que diz a Súmula n.º 273 do STJ: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado". Quanto a expedição de nova precatória para a oitiva da testemunha ANTONIO DE LIMA BARBOSA, o acusado não demonstrou nos autos a pertinência do pedido. Ademais, já fora expedido precatória, a qual restou frustrada em virtude da testemunha não mais se encontrar trabalhando naquele local. Assim, a expedição de nova precatória para a oitiva de testemunha que não tenha forte relação de pertinência com o caso, se faz desnecessária, além de entravar a marcha processual. Por fim, não há motivos para redesignar a audiência marcada para o dia 22.09.2010, às 14h00. Publique-se. Intimem-se o MPF.

3 - 0000004-15.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO ALDAIR DE MELO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). Em consulta ao site da JFPB, fl. 58, verifiquei que a precatória expedida para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação foi devidamente cumprida, tendo se realizado a audiência no dia 17.08.2010. Verifiquei, ainda, que as testemunhas arroladas pela defesa residem neste Município. Destarte, designo audiência de interrogatório do réu para o dia 20.10.2010, às 16h00. Intimem-se.

Total Intimação : 3
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-1
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-3
 MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA-1
 PAULO SABINO DE SANTANA-2
 SEM PROCURADOR-3

IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000349-6/2010

PROCESSO Nº: 0007968-02.2007.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
 EXECUTADO: WENDELL CESAR MORAES
 DEVEDOR(ES): WENDELL CESAR MORAES – CPF: 952.269.824-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 312,97 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 13981.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000350-9/2010

PROCESSO Nº: 0002051-65.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: VALDETE PEREIRA DE ARAUJO

DEVEDOR(ES): VALDETE PEREIRA DE ARAÚJO – CPF: 161.926.054-91
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.241,88 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 242008.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000351-3/2010

PROCESSO Nº: 0001984-03.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: CLEOMAR GUEDES DOS SANTOS

DEVEDOR(ES): CLEOMAR GUEDES DOS SANTOS – CPF: 569.252.554-20
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.131,00 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 68/2008.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
OM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000352-8/2010

PROCESSO Nº: 0006920-71.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: UBIRAJARA ALBUQUERQUE MARANHÃO

DEVEDOR(ES): UBIRAJARA ALBUQUERQUE MARANHÃO – CPF: 005.717.334-68
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.536,20 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 8.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara